



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO III – Nº 43 – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2013 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 361/2013

Encanto/RN, 30 de abril de 2013.

DÁ NOME AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Ao Plenário da Câmara Municipal de Encanto é dado o nome de “Plenário Vereador José Carlos Filho”.

Art. 2º – Dentro do prazo de 60 dias após a entrada em vigor desta Lei a Presidência da Câmara Municipal providenciará placa a ser afixada no plenário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Encanto/RN, em 30 de abril de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Nesta data, 30/04/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO ENCANTO E OSMAR CARLOS DE OLIVEIRA E MARIA ROCHA NETA DE OLIVEIRA, REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO DECRETADO PELO MUNICÍPIO DO ENCANTO.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DO ENCANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23, com sede governamental na rua Ubelino Granjeiro, nº 17, bairro Novo Encanto, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alberone Neri de Oliveira Lima, denominado abaixo simplesmente Expropriante, e Osmar Carlos de Oliveira e Maria Rocha Neta de Oliveira, brasileiro, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito respectivamente no CPF sob o nº. 008.612.114-64 e 019.986.474-80, portadores dos RG's nº. 1.553.892 e 1.052.011 SSP/RN, residentes e domiciliados no Sítio Ipueira, nº 43, zona rural, no Município de Encanto/RN, denominada abaixo simplesmente Expropriados, resolvem firmar acordo a cerca do valor da indenização referente ao imóvel objeto da Desapropriação por interesse público decretada, nos termos do Decreto Municipal nº. 003/2013, pelo Município do Encanto, pelo que firmam o presente Termo de acordo, ajustando o seguinte:

CONSIDERANDO a utilidade pública decretada pelo Decreto Municipal nº 003/2013;

CONSIDERANDO a necessidade do município em construir uma bacia de captação de dejetos;

CONSIDERANDO o interesse da Expropriada em resolver a questão; e

CONSIDERANDO o bem melhor de toda a comunidade e o justo valor da indenização, as partes acordam, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Os EXPROPRIADOS são senhores e legítimos possuidores e proprietários do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, descrito no Decreto nº. 003/2013 e em seu croqui, que fazem parte do presente termo como parte integrante do mesmo.

Cláusula Segunda: Os EXPROPRIADOS declaram que no terreno acima mencionado não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O EXPROPRIANTE se obriga a pagar a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como preço justo para aquisição do imóvel descrito na cláusula primeira, objeto deste contrato.

DO MEIO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado, da maneira que melhor aprover à administração, através de cheque nominal em nome da Representante da menor.

DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DA DESAPROPRIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Assim, justas e combinadas, resolvem as partes, por este e na melhor forma de direito, declarar acordado, de pleno direito, a desapropriação, com imediata transferência da propriedade, do imóvel descrito na cláusula primeira.

Cláusula SÉTIMA: Todas as despesas decorrentes dos procedimentos cartorários correrão por conta do EXPROPRIANTE.

Cláusula OITAVA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Encanto/RN, em 30 de Abril de 2013.

ALBERONI NERI DE OLIVEIRA LIMA
Expropriante

OSMAR CARLOS DE OLIVEIRA
Expropriado

MARIA ROCHA NETA DE OLIVEIRA
Expropriada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003

www.encanto.rn.gov.br